



**COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO**

**RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 058/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o Exercício de 2022, e Dá Outras Providências."

A proposição foi protocolada no dia 10/09/2021, lida na 24ª Sessão Ordinária realizada em 15/09/2021, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico da Procuradora, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou os autos as Comissões de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento, à Comissão de Obras e Serviços Públicos, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, à Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Petróleo, à Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio e à Comissão de Segurança Pública.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 047/2021, pela Aprovação.

Na Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei recebeu parecer nº 018/2021, pela Aprovação.

O PL na Comissão de Obras e Serviços Públicos o relator apresentou parecer pela rejeição, no qual fora voto vencido, tendo designando o vereador Eloizio Tadeu para apresentar parecer nº 003/2021, que foi Aprovado a maioria.

Quando em análise na Comissão de Educação Saúde e Assistência o Projeto de Lei recebeu parecer pela Rejeição, no qual foi voto vencido designado o Vereador Romenique Borges Simões para apresentar parecer nº 022/2021, Aprovado a maioria.

Na Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Petróleo o Projeto de Lei recebeu parecer nº 001/2021, pela Aprovação.

Este é o Relatório.





**COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO**

**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto “Dispor sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o Exercício de 2022, e Dá Outras Providências.”

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Vejamos a justificativa da mensagem nº 034:

“Observando o que dispõe a legislação em vigor, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Estão compreendidas neste projeto as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a organização e estrutura dos orçamentos, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações e as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual.

Desse modo, é importante enfatizar que as diretrizes ora propostas coadunam-se perfeitamente com o Plano de Governo, cujo principal objetivo é desenvolvimento equilibrado entre as regiões. Os programas de atendimento às necessidades básicas dos setores educacionais, de ação social, habitacional e de saúde, continuam a merecer, no exercício de 2022, a nossa prioridade. Com isso, a criança, o adolescente e o segmento social que necessitam de maior intervenção do poder público, constituem os beneficiários primeiros da nossa ação de governo.

Propõe-se sejam os orçamentos elaborados a preços de Junho de 2021, utilizando-se o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), para atualizar os valores da Lei Orçamentária de 2022.

Destaco, nesta oportunidade, a importância do entrosamento dos Poderes Legislativo e Executivo para aplicação efetiva das diretrizes do Projeto de Lei ora encaminhado, permitindo a elaboração do Orçamento Anual de 2022.

As disposições constitucionais e as legislações pertinentes sobre esta matéria estão em perfeita sintonia com o texto ora proposto, que expressa, com clareza, as principais metas que pretendemos alcançar no próximo ano, razão pela qual solicito a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, aprová-lo como proposto.”







**COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO**

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 47-Bdo Regimento Interno e desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação.

*Art. 47-B. Compete à Comissão de Agricultura, Turismo e Indústria e Comércio emitir parecer sobre os processos referentes à:*

*I - política municipal de agricultura;*

*II - planejamento agrícola, de assistência à produção, diversificação e defesa agropecuária;*

*III - cooperativismo, associativismo e sindicalismo, armazenamento, comercialização e abastecimento;*

*VI - identificação e destinação de terras devolutas, democratização do acesso a terra, infra-estrutura e atendimento rural;*

*V - política municipal de aquicultura e pesca;*

*VI - política municipal de reforma agrária;*

*VII - política municipal de abastecimento;*

*VIII - política municipal de turismo;*

*IX - política de treinamento e qualificação profissional na área de turismo e desporto;*

*X - a promoção e realização de programas de conscientização turística e desportiva;*

*XI - o incentivo e a integração do setor público, privado e as comunidades para a otimização das políticas de desenvolvimento do turismo e desporto do Estado;*

*XII - a implementação de uma política de turismo e desporto do município;*

*XIII - a integração das políticas de segurança voltadas à proteção dos turistas e dos eventos desportivos, dentro dos padrões de qualidade profissional adequados;*

*XIV - a divulgação do município em níveis estadual, nacional e internacional para a promoção do turismo e do desporto no município;*

*XV - as ações que contribuam para o desenvolvimento do turismo e do desporto no município;*

*XVI - a destinação de recursos públicos para o desenvolvimento das atividades turísticas e desportivas no município;*





**COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO**

*XVII - a promoção e o intercâmbio contínuo com as demais Comissões Permanentes, visando ao melhor desempenho das atividades desta Comissão;*

*XVIII - o acompanhamento e a fiscalização de programas e políticas governamentais e privadas relativas a atividades turísticas e desportivas, de acordo com a legislação vigente no país;*

*XIX - política municipal para indústria e comércio;*

*XX - a realização de convênios de cooperação técnica e financeira, visando o planejamento e desenvolvimento integrado da agricultura, do turismo, do desporto, da indústria e do comércio do município;*

*XXI - outros assuntos pertinentes aos seus campos temáticos.*

*(destaque meu)*

Analisando sob o aspecto meritório, encontramos elementos suficientes para acompanhar o presente Projeto de Lei do executivo municipal em que o mesmo dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Desse modo, é importante enfatizar que as diretrizes ora propostas coadunam-se perfeitamente com o Plano de Governo apresentado, cujo principal objetivo é desenvolvimento equilibrado entre as regiões e os programas de atendimento às necessidades básicas.

Esse relator segue o mesmo entendimento das Nobres Comissões: Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência e Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Petróleo, entendendo que Câmara Municipal é o Poder Legislativo Municipal, ou seja, é um órgão fiscalizador que pode e deve recorrer a todos os meios para providenciar as medidas administrativas para se evitar o transtorno que vem ocorrendo no município, se a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentária está dentro do que dispõe a lei de responsabilidade fiscal, a mesma não deixar de ser votada por ser de grande interesse público.

Diante do exposto, esta Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria & Comércio e Petróleo é pela Aprovação do Projeto de Lei Nº 058/2021, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:





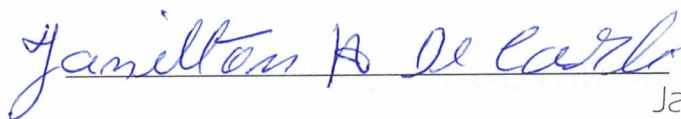


**COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO**

**PARECER Nº 008/2021**

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA E COMÉRCIO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 058/2021, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que "Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o Exercício de 2022, e Dá Outras Providências".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 10 de novembro de 2021.



PRESIDENTE

Janilton Almeida de Carli



RELATOR

Paulo Roberto Cole

\_\_\_\_\_(Ausente)\_\_\_\_\_

SECRETÁRIA

Sonia Lusia Neves R, Steins



MEMBRO

Paulo Roberto Cole

